



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
 Subsecretaria de Planejamento e Gestão
 Diretoria de Administração e Finanças
 Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em ares-condicionados para realização de serviços em bibliotecas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

II – DA JUSTIFICATIVA

Após anos de funcionamento, com o desgaste do uso, alguns aparelhos apresentaram danos irreparáveis, necessitando sua desinstalação. Desta forma, após aquisição de novos equipamentos através do processo sei (SEI-180007/002415/2023), é necessário proceder com a instalação dos mesmos e manter as instalações de outros existentes.

A instalação correta dos aparelhos de ares-condicionados torna-se indispensável para contribuir com o bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários das Bibliotecas, haja visto que, as salas das Bibliotecas são fechadas e muitos ambientes apenas contam com janelas tipo fixas, sem abertura, o que não possibilita a adequada ventilação do ambiente, sem um sistema mecânico.

Desta forma, de acordo com a NBR 14679:2012 - Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de serviços de higienização, item 3.2 ventilação: "Processo de retirar ou fornecer ar por meios naturais ou mecânicos para recinto fechado" (65161596), e considerando o bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários das Bibliotecas, é indispensável a correta instalação dos novos equipamentos, por uma empresa especializada, afim de que todos estejam em pleno funcionamento.

III - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em ar condicionado, para prestação de serviços de desinstalação de equipamentos (condensadora e evaporadora) antigos, e instalação de novos equipamentos de ares-condicionados tipo split e piso teto (19 unidades), com fornecimento de peças de interligação e base para fixação em alvenaria, e manutenção de 29 instalações existentes de aparelhos split e piso teto.

LOTE 01				
Item	ID siga	Descrição	Cód. Item	Quantidade
1	ID - 79230	SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSORIOS	0577.001.0003	1 SERVICO
Biblioteca Parque da Rocinha - Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ. Biblioteca Parque Manguinhos - Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio De Janeiro - RJ.				

LOTE 02				
Item	ID siga	Descrição	Cód. Item	Quantidade
2	ID - 47144	SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO,DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de ar condicionado, com reposição de peças	0107.004.0003	1 SERVICO
Biblioteca Parque da Rocinha - Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ. Biblioteca Parque Manguinhos - Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio De Janeiro - RJ.				

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO/ ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

Biblioteca Parque da Rocinha				
ITEM	APARELHO/MATERIAL	CAPACIDADE	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE (UNID.)
1	AR-CONDICIONADO CONDICIONADO SPRINGER HW 9K 220V AIRVOLUTION F	9.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	1
2	AR-CONDICIONADO SPRINGER TEMPSTAR TETO 36K F 220V	36.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	3
3	AR-CONDICIONADO SPLIT HITACHI PT 48K 220V/3 F	48.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	2
4	REPAROS NAS INSTALAÇÕES EXISTENTES	-	Manutenção Corretiva	14

OBS: As máquinas que necessitam de manutenção corretiva são:

Térreo:

- 1 unid - Split Hi-Wall Elgin 18.000 btus
- 3 unids - Piso Teto York 58.000btus

1º Pavimento:

- 1 unid - Split Elgin 12.000 btus
- 1 unid - Split Elgin 18.000 btus
- 1 unid - Split Elgin 30.000 btus
- 1 unid - Split Elgin 36.000 btus
- 2 unids - Piso Teto Elgin 48.000 btus

2º Pavimento:

- 1 unid - Split Elgin 24.000 btus
- 2 unids - Piso Teto Elgin 36.000 btus

3º Pavimento:

- 1 unid - Split Elgin 9.000 btus

Biblioteca Parque Manguinhos

ITEM	MODELO EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE (UNID.)
1	AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER HW 12K 220V AIRVOLUTION F	12.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	1
2	AR-CONDICIONADO SPLIT SPRINGER HW 18K 220V AIRVOLUTION F R32	18.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	3
3	AR-CONDICIONADO SPRINGER TEMPSTAR PISO TETO 57K F / 220/3	57.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	4
4	AR-CONDICIONADO CARRIER PISO TETO 70K 220/3 F R-410A	70.000 BTU's	Remoção do equipamento existente e instalação completa do equipamento.	5
5	REPAROS NAS INSTALAÇÕES EXISTENTES	-	Manutenção Corretiva	15

OBS: As máquinas que necessitam de manutenção corretiva são:

Térreo:

- 4 unids - Split Hi-Wall Hitachi 18.000 btus
- 1 unid - Piso Teto Carrier 60.000 btus

1º Pavimento:

- 3 unids - Split Hitachi 12.000 btus
- 3 unids - Split Hitachi 18.000 btus
- 1 unid - Split Hitachi 30.000 btus
- 3 unids - Piso Teto Hitachi 60.000 btus

Para a manutenção corretiva deverá ser considerado:

- SUBSTITUIÇÃO DE DRENOS DANIFICADOS;
- APERTOS E SUBSTITUIÇÃO (CASO NECESSÁRIO) DE CABOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- RECOMPOSIÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO E FITA PVC;
- REFIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM PAREDES;
- TROCA DE HÉLICES DE CONDENSADORAS;
- TROCA DE CAPACITORES DANIFICADOS;
- RECARGA DE GÁS E POSSÍVEIS REPAROS DE VAZAMENTOS;
- SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTES DANIFICADOS DE CONDENSADORAS.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços previstos neste Termo é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

OBS: Deverá a CONTRATADA apresentar o Cronograma de Execução dos serviços dentro do prazo estipulado.

O serviço objeto desta contratação, se enquadra nas disposições da Lei 14.133/2021:

Art. 6º - XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto,

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Segundo art. 111 caso não ocorra a conclusão no escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, adotando as respectivas sanções administrativas para a continuidade da execução contratual..

VI - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

Serão aceitos da seguinte forma:

Em caráter **provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações técnicas, pelo prazo de **15 (quinze)** dias do período de provisoriedade;

Definitivamente, serão avaliados como satisfatórios, após teste de funcionamento de todos os equipamentos e o de acordo da Comissão de Fiscalização desta SECEC, após decorrido o prazo de **15 (quinze)** dias.

VII - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços será executada fielmente pela contratada, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação e demais atos regulamentares vigentes e futuros, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela SECEC.

O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, devendo a contratada consultar com antecedência seus fornecedores, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato.

Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

A contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá emitir ART ou RRT em relação aos serviços contratados.

Caberá à contratada obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

A contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de leis ligadas ao cumprimento contratual.

Incumbirá à contratada nomear preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes, cabendo-lhe reportar as falhas detectadas à fiscalização da SECEC e tomar as providências pertinentes para sua correção.

Ao fim dos serviços previstos, a contratada deverá elaborar um relatório final da execução das atividades realizadas, em cada endereço.

VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:

VIII.I. Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21;

VIII.II. Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) que habilite a Licitante, fornecedoras e instaladoras para o ramo de REFRIGERAÇÃO, com comprovada execução dos serviços pertinentes;

VIII.III. Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento (máquinas e ferramentas) e de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

VIII.IV. Declaração formal da disponibilidade de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

VIII.V. Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente registrados no CREA, CAU e/ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos, que comprovem que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, semelhantes ao objetivo deste Termo de Referência.

A contratada deverá, na data da entrega da proposta, indicar, expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU ou CRT, e que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CRT, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

IX – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

As condições de disponibilidade financeira e orçamentária serão inseridas, após análise e orientações da ASSPLAG.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13.392.0509.2953	3390.39.71	1500.100

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado na forma do empenhamento global e pagos em 4 ETAPAS da execução do objeto em conta corrente e banco cadastrados da CONTRATADA, e sobre a obrigatoriedade de atesto pela Comissão de Fiscalização da SECEC, na forma que segue:

O pagamento dos serviços será efetuado na forma estabelecida acima e pago de acordo com o Cronograma de Desembolso, que estará de acordo com o Cronograma de Serviço aprovado pela Fiscalização.

	Cronograma de Desembolso	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	TOTAL
	Período	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias	120 dias
Lote 01	Serviços de desinstalação de equipamentos (condensadora e evaporadora) antigos, e instalação de novos equipamentos de ar-condicionados tipo split e piso teto, com fornecimento de peças de interligação e suporte nas Bibliotecas: Parque da Rocinha e Parque de Manguinhos	25%	25%	25%	25%	100%
Lote 02	Serviços de manutenção de 29 instalações existentes de aparelhos split e piso teto, na Biblioteca Parque da Rocinha e na Biblioteca Parque Manguinhos.	25%	25%	25%	25%	100%

XI - DA GARANTIA

XI.I Exigir-se-á do vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura do contrato, garantia, a ser prestada prevista pelo **art. 98 da Lei n.º 14.133/2021**, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do inicial do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

XI.II A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

XI.III Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

XI.IV Quanto a garantia prestada pelo contratado, esta será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme **art. 100 da Lei n.º 14.133/2021**

Quanto à garantia dos serviços:

A Contratada deverá apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 90 (noventa) dias e/ou do fabricante e deverá dispor de garantia de 180 (cento e oitenta) dias sobre os serviços executados.

XII - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, gerará a Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal de serviço, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.

À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução do serviço em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento do serviço e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

As dúvidas levantadas durante a execução do serviço deverão ser remetidas para o e-mail *cooea@cultura.rj.gov.br*, com cópia para o e-mail *tassio.pereira@cultura.rj.gov.br* para que posteriormente sejam esclarecidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato da SECEC.

OBS: Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através da Comissão de Fiscalização, que será designada pela Ordenadora de Despesas da SECEC.
- b) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- c) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento;
- d) Fornecer à contratadas documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no contrato e Termo de Referência;
- f) Atestar a nota fiscal pelos serviços efetivamente executados;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência;
- h) Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência;
- i) Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, determinando prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo dos serviços no Termo de Referência;
- j) Não permitir que os empregados da contratada organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;
- k) Exigir da contratada a emissão de ART's ou RRT's dos serviços acompanhado da cópia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão, Certificado de Garantia e Relatório Técnico;
- l) Validar o cronograma de execução do objeto proposto pela empresa vencedora. Justifica-se esta validação, tendo em vista a possível necessidade de importação de algumas peças, no qual não se consegue prevê prazos factíveis no momento da elaboração deste Termo de Referência.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Seguir todos os procedimentos constantes nas referidas normas:

Resolução RE 176 de 24 de outubro de 2000 – Ministério da Saúde (Revisada pela RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003): Esta resolução elaborada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) determina os procedimentos obrigatórios e necessários para manutenção da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Decreto 22.281 de 19 de novembro de 2002 – Prefeitura do Rio de Janeiro: Este decreto institui o regulamento para a manutenção, conservação e manutenção de sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica no Município do Rio de Janeiro. Além deste decreto, deverão ser observados ainda outros que porventura existirem em outros municípios.

Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - CONAMA: Esta lei visa inibir e coibir as ações relativas aos prejuízos imputados ao meio ambiente. Qualquer infração cometida pela CONTRATADA será considerada como falta grave, passível das punições previstas na lei.

Resolução 003 de 28 de junho de 1990 – CONAMA: Esta resolução elaborada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) dispõe sobre padrões de qualidade do ar.

Resolução 267 de 14 de setembro de 2000 – CONAMA: Esta resolução elaborada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) proíbe o uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

IN 37 de 29 de junho de 2004 – CONAMA: Esta Instrução Normativa elaborada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) refere-se ao uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Decreto 99.280 de 06 de junho de 1990 – CONAMA: Este decreto elaborado pelo Presidente do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) refere-se, para efeitos de Instrução Normativa, ao uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Resolução 340 de 25 de setembro de 2003 – CONAMA: Este decreto elaborado pelo Presidente do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

NR35:2022 - Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura.

NBR 11839:91 - Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores.

NNBR 5359:89 - Elos fusíveis de distribuição – especificação.

ABNT NBR NM 60898:04 - Disjuntores para proteção sobre correntes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD).

ABNT NBR 15848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação Procedimentos e requisitos relativos as atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

ABNT NBR 14769/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.

Normas Regulatórias da ABRAVA – Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento.

b) Realizar Testes

- Funcionamento completo, compressores e pressão do sistema;

- Realizar ajustes necessários que forem possíveis no momento dos testes;

- Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:

c) A Contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço;

d) Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos trabalhos, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

e) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

f) A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;

g) A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) A CONTRATADA, deverá rigorosamente seguir a NR35 para realização dos serviços em altura, com todos os EPI's necessários e treinamento de seus profissionais.

- Acompanhamento Fotográfico do Serviço Executado:

j) A Contratada providenciará acompanhamento fotográfico da execução dos serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa prevista neste TR.

k) No relatório deverá constar todo o serviço feito, de cada aparelho e suas especificações e localização na edificação.

- A Fiscalização definirá o número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela Contratada.

XV - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação se enquadra nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6º e classificado por meio do Decreto nº 48.816 de 2023 que regulamenta a aquisição de bens e serviços comuns na forma do:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII docaput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;"

XVI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o Edital.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência **não poderão** ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa ou consórcio, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Em caso de consórcios e cooperativas, de acordo com o art. 15 da Lei 14.133/21:

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato."

Poderão participar do certame licitatórios se atendidas as normas estipuladas.

XVIII - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E PISO TETO				
Biblioteca Parque da Rocinha - Estr. da Gávea, 454 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ				
Biblioteca Parque Manguinhos - Av. Dom Hélder Câmara, 1184 - Benfica, Rio De Janeiro - RJ				
	unidade	quant	Preço pr unit	Total sem BDI
LOTE 01				
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS				
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	1,00	0,00	0,00
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	1,00	0,00	0,00
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	3,00	0,00	0,00
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	3,00	0,00	0,00
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	2,00	0,00	0,00
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 57000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE	UN	4,00	0,00	0,00

FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR				
INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 70000 BTU'S, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, INCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	5,00	0,00	0,00
LOCACAO DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES SOBRE SAPATAS FIXAS, CONSIDERANDO-SE A AREA DA PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME E PAGO PELO TEMPO NECESSARIO A SUA UTILIZACAO.	M2/MÊS	480,00	0,00	0,00
			TOTAL LOTE 01	0,00
			BDI	0,00
			TOTAL LOTE 01 COM BDI	0,00
LOTE 02				
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS				
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÕES DE INTERLIGAÇÃO EXISTENTES - SUBSTITUIÇÃO DE DRENOS DANIFICADOS, APERTOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, RECOMPOSIÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO E FITA PVC, REFIXAÇÃO EM PAREDES, TROCA DE HÉLICES DE CONDENSADORAS, RECARGA DE GÁS E POSSÍVEIS REPAROS DE VAZAMENTOS	UN	29,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÕES EXISTENTES - SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTES DANIFICADOS DE CONDENSADORAS PARA AR CONDICIONADO ATÉ 36.000 BTU'S	UN	20,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÕES EXISTENTES - SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTES DANIFICADOS DE CONDENSADORAS PARA AR CONDICIONADO de 48.000 BTU'S à 60.000 BTU'S	UN	20,00	0,00	0,00
			TOTAL LOTE 02	0,00
			BDI	0,00
			TOTAL LOTE 02 COM BDI	0,00

XIX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

As propostas deverão ser julgadas conforme item "a" estabelecido no art. 17, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.

XX - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Será definido o tipo de Licitação, em conformidade com os arts.33 e 34 , da Lei 14.133/21:

"I - a de **menor preço** - quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação".

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema no ato da abertura dos envelopes de documentação.

Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar, expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, e que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Que contratará a prestação de serviço definida no item III - Do Objeto. O termo CONTRATADO define o(s) proponente(s) vencedor (es) do certame licitatório, quem será adjudicado o objeto da licitação e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a SECEC, perante o(s) CONTRATADO(s) e a quem o último reportará.

Correrá por conta da contratada todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados.

Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar e consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na Prestação dos Serviços em favor de

eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

O local estará disponível para vistoria previa **facultativa** a fim de uma melhor avaliação por partes dos concorrentes, devendo ser agendada a visita técnica com o responsável pela unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o dia anterior à realização desta licitação, por meio do e-mail: dcp@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br.

As dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA da SECEC.

O setor responsável pela fiscalização somente atestará a execução dos serviços, após a vistoria dos mesmos, em cada unidade mencionada no item descrição dos serviços deste Termo.

Horários de execução dos serviços serão preestabelecidos de acordo com o funcionamento da Unidade, devendo a empresa vencedora agendar antecipadamente, diretamente na Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O(s) serviço(s) que não apresentar(em) conformidade(s) com exigências requisitadas, não será(ão) recebido(s) definitivamente, devendo ser refeito(s) pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação, sem ônus para SECEC.

A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Silva Pereira, Coordenador**, em 15/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Cid do Nascimento, Assistente**, em 15/03/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70241809** e o código CRC **68635524**.